



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 45ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 29 DE SETEMBRO DE 2021 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro saudou, em nome da Corte, o servidor Juliano Lopes da Costa, Técnico em Programação lotado na DITIN, que se encontrava em visita ao Plenário. O servidor tomou posse no STM em novembro de 2019 e é portador de deficiência visual. Em 2020, devido à pandemia, iniciou o trabalho remoto. No momento, encontra-se em treinamento com sua cão-guia Greta, preparando-se para o retorno ao trabalho presencial, com o auxílio dos instrutores Leonardo Goulart e Ana Cristine, que vieram de Santa Catarina, do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **30/09/2021 17:04:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173eb7662cf**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **30/09/2021 18:13:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739e57ddf0**.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA relembrou a passagem da efeméride do Dia do Paraquedista Militar, celebrada na data de hoje, 29 de setembro, proferindo a seguinte saudação:

29 SET - Dia do Paraquedista Militar

Comemora-se hoje, 29 de setembro, o dia do Paraquedista Militar, em celebração ao seu padroeiro, São Miguel Arcanjo.

Em 1945, o Exército Brasileiro criou a Escola de Paraquedistas no Rio de Janeiro, onde edificou-se o paraquedismo militar no Brasil, técnica que tem sido empregada por tropas especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, no Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais (BOpFN), na Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqd) e no Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (PARA-SAR).

A Brigada de Infantaria Paraquedista é uma das tropas de elite do Exército Brasileiro. Preparada para saltar e operar atrás das linhas inimigas, possui capacidade para atuar em no máximo 48 horas em qualquer parte do território nacional, seja em ambiente de selva, caatinga, montanha e pantanal, e permanecer sem apoio logístico por até 72 horas.

Na Brigada Paraquedista, também são ministrados outros cursos essenciais à natureza das atividades destas instituições, como o curso de Precursor paraquedista, Mestre de Salto e Dobragem e Manutenção de Paraquedas e Suprimentos pelo Ar.

Além da integração óbvia com a Força Aérea Brasileira, devido à natureza de suas atividades, a Brigada de Infantaria Paraquedista, também mantém vínculos com a Marinha do Brasil, mormente com o Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, que enviam todos os anos, fuzileiros navais formados, porém iniciantes do Curso de Guerra Anfíbia (Comandos Anfíbios), elite do Corpo de Fuzileiros Navais, para se formarem no curso de paraquedista militar, sendo este último a primeira fase para se concluir o curso de comandos anfíbios, assim como acontece com o curso de ações de comandos do Exército.

No âmbito da FAB, o 'PARA-SAR', tropa de elite da Infantaria da Aeronáutica, forma recursos humanos aptos a se lançarem de paraquedas e conseqüentemente poderem realizar operações especiais de comandos e resgates em ambientes de difícil acesso.

O curso de paraquedista é feito por militares voluntários e o concludente tem como características a coragem, a agressividade no combate, a determinação no cumprimento da missão, a resistência física e a camaradagem. Esses traços

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **30/09/2021 17:04:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173eb7662cf**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **30/09/2021 18:13:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739e57ddf0**.

forjam a mística paraquedista, cultuada no dia a dia da caserna e materializada nos símbolos inconfundíveis da tropa: o brevê alado prateado e o coturno marrom.

Os valentes e audazes paraquedistas militares não vacilam um instante sequer ao cumprir no espaço a missão dos condores, mantendo o foco no objetivo de conquistar a posição do inimigo em terra. Esse guerreiro alado, no ambiente operacional, transforma a mística que o cerca em realidade, motivo pelo qual enverga o espírito da vitória e carrega em seu coração a certeza de que "no entrelaço das razões sempre será o eterno herói, que o avanço na luta ninguém deterá".

Tal tropa de escol tem como oração o texto encontrado no bolso do Aspirante paraquedista Zirnheld das Forças Francesas Livres, morto em combate em 1943 no norte da África, do qual transcrevo o trecho a seguir: "Dai-me, Senhor, o que Vos resta, Dai-me aquilo que os outros não querem; Mas dai-me, também, a coragem, a força e a fé".

Nada mais justo, portanto, do que registrar a homenagem deste Superior Tribunal Militar aos Paraquedistas Militares, aqui representados pelos eminentes Ministros Gerais de Exército Mattos e Farias, bem como estampar o nosso júbilo, respeito e admiração aos homens e às mulheres, de ontem e de hoje, que fizeram e fazem parte dessa seleta tropa de elite das Forças Armadas Brasileiras. À porta! Já!!

Ao final, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens dirigidas aos Paraquedistas Militares por ocasião da data comemorativa.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000318-70.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOSÉ MESSIAS MENDES DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União em defesa do Réu JOSÉ MESSIAS MENDES DE PAULA, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida **ex officio** pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade da APM nº 7000241-90.2018.7.11.0011, a partir da fase do art. 433 do CPPM, por

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **30/09/2021 17:04:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173eb7662cf**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **30/09/2021 18:13:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739e57ddf0**.

inobservância do devido processo legal pela instância de origem. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo interposto pela Defesa do Sr. JOSÉ MESSIAS MENDES DE PAULA, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

APELAÇÃO Nº 7000856-51.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA. ADVOGADOS: DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA (OAB: RS74329) e SILVIO LUIZ BRUNHAUSER (OAB: RS94613).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Réu LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA, de nulidade processual - possibilidade de **mutatio libelli**. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento parcial à Apelação, para reformar a Sentença absolutória e condenar o 2º Sgt LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, conceder o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade, com delegação para a realização de audiência admonitória ao nobre Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, nos termos do art. 611 do CPPM, na forma do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença primeva, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, e o Advogado da Defesa, Dr. Daniel Scremin de Oliveira.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **30/09/2021 17:04:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173eb7662cf**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **30/09/2021 18:13:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739e57ddf0**.

INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE **Nº**
7000529-09.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE
BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:**
MARCIO DAVID DE ABREU PIMENTA. ADVOGADOS: PAULO ROBERTO
DANTAS DE SOUZA LEAO (OAB: RN1839), ANA LUIZA RIBEIRO JÁCOME DE
SOUZA (OAB: RN11021) e PAULO ROBERTO DE SOUZA LEÃO JÚNIOR (OAB:
RN8968).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, julgou prejudicado o pedido defensivo de suspensão da presente Representação para a Declaração de Indignidade para o Oficialato. **No mérito, por unanimidade**, acolheu a Representação para declarar o Cel Eng MARCIO DAVID DE ABREU PIMENTA indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, **ex vi** dos arts. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CF/1988, e 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, determinou que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, e o Advogado da Defesa, Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior.

A Sessão foi encerrada às 20h25.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/09/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **30/09/2021 17:04:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173eb7662cf**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **30/09/2021 18:13:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1739e57ddf0**.